

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DIRECTIVA 92/4/CEE DA COMISSÃO

de 10 de Fevereiro de 1992

que altera a Directiva 78/663/CEE do Conselho, que estabelece os critérios de pureza específicos para os emulsionantes, os estabilizadores, os espessantes e os gelificantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Artigo 2º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/107/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos aditivos que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que, atendendo às especificações adoptadas pelo *Codex Alimentarius* e para ter em conta as novas técnicas de produção, é necessário alterar a Directiva 78/663/CEE do Conselho ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/612/CEE da Comissão ⁽³⁾;

Considerando que o Comité Científico da Alimentação Humana foi consultado, em conformidade com o artigo 6º da Directiva 89/107/CEE, sobre as disposições susceptíveis de afectarem a saúde pública;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios,

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar até 1 de Junho de 1993. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

As disposições adoptadas pelos Estados-membros devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades da referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 1992.

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O anexo da Directiva 78/663/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente directiva.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 40 de 11. 2. 1989, p. 27.

⁽²⁾ JO nº L 223 de 14. 8. 1978, p. 7.

⁽³⁾ JO nº L 326 de 24. 11. 1990, p. 58.

ANEXO

O anexo da Directiva 78/663/CEE é alterado do seguinte modo :

E 473 — Ésteres da sacarose

a) A última frase do ponto relativo à descrição química passa a ter a seguinte redacção :

« Com excepção do dimetilsulfóxido, da dimetilformamida, do acetato de etilo, do isopropanol, do isobutanol e da metiletilcetona, nenhum outro solvente orgânico pode ser utilizado na sua preparação. ».

b) A seguir ao teor de isobutanol é acrescentado o seguinte ponto :

« Teor de metiletilcetona / Máximo de 10 mg/kg. ».
